



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Secretaria Municipal de Saúde
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2025.
(Processo Administrativo nº 4993/2025)

Torna-se público que a prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.417/23 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25 de julho de 2025

Link: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

Horário da Fase de Lances: 8:00 horas às 10:00 horas

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação empresa especializada na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos colaboradores desta secretaria municipal de saúde, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico e resolução das problemáticas. A empresa a ser contratada realizará a prestação de serviços fornecendo Suporte Técnico Informatizado, com atuação no âmbito do sistema único de saúde, executando suporte técnico informatizado aos inúmeros tipos de sistemas informatizados utilizados por todos os colaboradores atuantes a esta secretaria municipal de saúde, sistemas operacionais estes que em sua maioria são exigidos pelo Governo Federal e Estadual do Estado de São Paulo, para que os indicadores básicos preconizados para atenção básica e outras modalidades possuam índices coerentes, para que o repasse financeiro do município de Espírito Santo do Turvo-SP, não seja prejudicado, até o presente momento não possuímos em nossa secretaria de gestão um Técnico em Informática exclusivo para prestação de serviços tecnológicos da Saúde, sendo assim a necessidade de uma empresa prestadora de suporte se faz extremamente necessário, tendo em vista que os sistemas governamentais possuem bastante inconsistência, apresentam novidade de acesso frequentes, tornando o acesso mais difícil, dificultando o acesso para os trabalhadores atuantes na atenção primária básica, pois ambos possuem formação distinta e não possuem total conhecimento para tais funções, sendo necessário o apoio de terceiros, justifica-se também que o suporte técnico fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

pelo Governo Federal e Estadual através do 136 ou até mesmo por capacitações que ocorrem com bastante morosidade, não são suficientes para que o problema seja solucionado. A empresa a ser contratada deverá fornecer suporte REMOTO-por meio do Aplicativo ANY DESC e PRESENCIAL-MENSAL, sendo planejado as visitas técnicas mensais juntamente com a secretaria municipal de saúde e a empresa prestadora dos serviços de informática todos os dias da semana, exceto aos domingos, das 07:00 horas da manhã até as 22:00 horas da noite, as visitas técnicas mensais e as capacitações aos colaboradores, apresentado neste termo de referência (capacitação esta que é de inteira responsabilidade da empresa contratada), como viagem, estadia, permanência entre outros adendos relacionados a esta prestação de serviços, os prestadores que atuarão no suporte técnico em Informática PRESENCIALMENTE deverão possuir habilidades em sistemas governamentais. Ressalta-se que a prestação de serviços em questão, será oportunamente definida de maneira técnica no Termo de Referência (TR), e deverá atender todos os requisitos descritos acima. Este serviço será utilizado pela secretaria municipal de saúde e por todos os outros serviços vinculados a esta pasta, atendendo desde a Atenção Primária Básica até a Atenção de Média Complexidade, do município de Espírito Santo do Turvo. Pelo fato dos itens desta ser uma prestação de serviços com características específicas e necessidade de contratações frequentes ou permanentes, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública/Saúde é que a aquisição se faça a partir de Sistema de Registro de Preço, objetivando economia de escala e entrega fracionada dos itens, a partir das demandas e necessidades institucionais. Ademais, considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema de Registro de Preço possibilita um controle mais efetivo quanto à prestação de serviços a serem realizados nesta secretaria. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, conforme detalhamento especificado no Estudo Técnico Preliminar – Anexo II e do Termo de Referência – Anexo III parte integrante deste Edital.

1.2. O valor estimado para a contratação será de R\$33.000,00 (tinta e tres Mil e Reais) que serão pago em 12(doze) meses, e sua composição foi regularmente registrado na média de Preço Médio, realizado pela pesquisa de mercado na execução de serviços similares conforme orçamentos em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.3. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde
- 02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

053 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$157.535,56

054 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$161.644,57

055 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$155.887,56

A contratação será por menor preço global.

1.3.1. Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Municipal - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”, telefone para cadastramento 041-3148- 9870.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa

Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>)

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.4 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.6 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.6.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, OS ou Cooperativas atuando nessa

condição e que tenha tratamento fiscal-tributário diferenciado que possam interferir no valor da proposta, nos termos da Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC nº973.989.18-9, declaradas ou consideradas OS - Organizações Sociais ou OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e artigo 5º c/c artigo 10 § 2º da Lei Federal nº 12.690/12.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

a. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

b. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

d. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.1.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

f. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

g. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência – Anexo III*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

h. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

i. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.1.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.3 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

3.1.5 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.1.7 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

j. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

k. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

l. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

m. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

a. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas

5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.2.3 . Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preço, com os valores adequados à proposta vencedora.

i. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

ii. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

b) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

c) ~~erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja~~

majoração do preço.

5.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.5. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.2. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3.

7.3.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

7.3.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4.2. Fica designado como gestor deste contrato a Sra Mércia de Oliveira Veloso, Secretária Municipal de Saúde.

8.SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. ar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo – PA.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Espírito Santo do Turvo, bem como no endereço eletrônico oficial do Município: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br e encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

a) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.1. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar- (E.T.P.)

ANEXO III - Termo de Referência T.R.

ANEXO IV- Mapa de Gerenciamento de Riscos

ANEXO V– Minuta de Termo de Contrato

Espírito Santo do Turvo, 18 de julho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (Deverá anexar antes da sessão e será item de desabilitação se a empresa estiver sem a documentação após a disputa)

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b. certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

4. Outras comprovações:

No mínimo 01 (um) Certificações/Atestado de capacidade técnica e prestação de serviços relacionados ao objeto desta dispensa eletrônica e juntamente com o Atestado fornecer nota fiscal de todo o período certificado expedida pela empresa ao ente expedidor da certidão dentro do período do atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO II-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 003/2025 SMS

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Mércia de Oliveira Veloso

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa tem como objetivo demonstrar a viabilidade funcional, negocial e técnica nos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos colaboradores desta secretaria municipal de saúde, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico e resolução das problemáticas. A empresa a ser contratada realizará a prestação de serviços fornecendo Suporte Técnico Informatizado, com atuação no âmbito do sistema único de saúde, executando suporte técnico informatizado aos inúmeros tipos de sistemas informatizados utilizados por todos os colaboradores atuantes a esta secretaria municipal de saúde, sistemas operacionais estes que em sua maioria são exigidos pelo Governo Federal e Estadual do Estado de São Paulo, para que os indicadores básicos preconizados pelo governo e outras modalidades possuam índices coerentes, para que o repasse financeiro do município de Espirito Santo do Turvo-SP, não seja prejudicado, até o presente momento não possuímos em nossa secretaria de gestão um Técnico em Informática exclusivo para prestação de serviços tecnológicos da Saúde, sendo assim a necessidade de uma empresa prestadora de suporte se faz extremamente necessário, tendo em vista que os sistemas governamentais possuem bastante inconsistência, apresentam novidade de acesso frequentes, tornando o acesso mais difícil, devido aos trabalhadores atuantes e com formação distinta não possuem total conhecimento para tais funções, sendo necessário o apoio de terceiros, justifica-se também que o suporte técnico fornecido pelo Governo Federal e Estadual através do 136 ou até mesmo por capacitações que ocorrem com bastante morosidade, não são suficientes para que o problema seja solucionado.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A contratação de prestador de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional, de acordo com Decreto Municipal 2421/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo, no intuito de manter a prestação de serviços de suporte de serviços informatizados com empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação. Possuindo como objetivo principal a ampliação e melhorias dos trabalhos realizados com uso da tecnologia, devido ao crescimento das demandas, das atividades e dos processos relativos ao Técnico em Informática (T.I), necessários para assegurar a produtividade e eficácia na prestação dos serviços realizados na rede do sistema único de saúde, torna-se essencial a inserção de profissional Técnico em Informática específico para o setor da Saúde para colaborar com o gerenciamento e monitoramento do fluxo e processos de atendimentos realizados aos usuários e serviços prestados no âmbito SUS, tendo em vista que os recursos financeiros utilizam como base de repasse estes índices juntamente com outros específicos para liberação de recursos, para qualquer tipo de ação/investimento/custeio, ente outros ao município, através da medição de indicadores de desempenho, com este suporte podemos garantir que exista uma infraestrutura tecnológica (computadores, Internet, telefonia digital) mínima para o bom atendimento do público e maior facilidade de acesso aos serviços para os colaboradores desta secretaria municipal de saúde, com a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018, para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. é imprescindível um maior cuidado com o atendimento aos usuários e manutenção diária destes dados, com suporte prestado pela empresa contatada, teremos a possibilidade de classificar, analisar, priorizar, acompanhar, solucionar, escalar e encerrar dúvidas e solicitações realizadas pelos colaboradores da Unidade Básica de Saúde Receber, a forma de atendimento poderá ser feita de maneira, remota e presencialmente, as tarefas encaminhadas dentro da área de atuação; e/ou Deslocamentos por profissionais da empresa para a instituição local, com atendimento em loco, o atendimento remoto será realizado através de Anydesc e/ou por meio de LIVES, web conferências, vídeos chamadas, entre outros, a prestação de serviços de suporte em tecnologia de informática atenderá a Unidade Básica de Saúde em diversos tipos de Sistemas de Informatização utilizados para controle de demanda frente a Atenção Primária em Saúde, dentre eles segue alguns programas de saúde utilizados na rede de atendimento SUS na Unidade Básica de Saúde Antônio Camilo de Oliveira, (SIA, S-PNI, PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO BRASIL, SCNES, EGESTOR, CADSUS, SGP, SGOP, AUXILIO BRASIL, FNS, E-SUS, DIGISUS-GESTOR, SCPA, SGP, SIM, SINASC, BOLSA FAMILIA, dentre outros que forem necessários, informo que a vigência do contrato da empresa prestadora atuante até o presente momento esta findando e a secretaria municipal de saúde-Antônio Camilo de Oliveira, sob SCNES(Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento-2073528, conjugados a outros derivados) não possuem recursos humanos para a realização desta atividade essencial ao sistema único de saúde, no entanto necessita do procedimento licitatório/dispensa, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, pelo período de 12 meses e/ou quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

processos licitatórios sejam mais vantajosos ao setor público em comum acordo com unidade prestadora. A empresa a ser contratada para prestação de serviços deverão apresentar resolutividade e fornecer total suporte aos colaboradores desta secretaria municipal de saúde e deverá atender os seguintes requisitos mínimos, tais como: serviços de configuração, testes, atualização, serviços de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, capacitação para os profissionais da estratégia de saúde da família/ Equipe de Atenção Primária/ servidores terceirizados que utilizarem os programas governamentais para o trabalho, todos os colaboradores das Unidades de Saúde, com ênfase no e-SUS AB incluindo treinamento remoto, suporte operacional para acompanhamento das metas de desempenho dos indicadores governamentais. Devem ser destacadas práticas de sustentabilidade econômica como a redução de papel e segurança da informação.

6- DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome	Função	Lotação
Aparecida Martins de Oliveira	Coordenadora Municipal de Saúde	SMS

7-NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação de serviços para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

8-ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

A fim de evitar a interrupção na prestação de serviços tecnológicos em informática prestados a secretaria municipal de saúde de Espírito Santo do Turvo-SP, com base no que estabelece o artigo 8º, inciso IV do Decreto Municipal nº 2421/2024, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, faz-se necessária a formalização de novo instrumento contratual, mediante procedimento licitatório. Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir a boa prestação de serviços e desenvolvimento de todas as

atividades executadas por esta secretaria municipal de saúde, informo que as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da perspectiva das necessidades anuais.

Sendo assim, levando em consideração a metodologia aplicada e a apuração dos prazos, a presente contratação deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO														
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO 2025-2026												TOTA
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
1	Treinamento e reciclagem para utilização do prontuário eletrônico	1					1				1			3
2	Monitoramento e avaliação dos indicadores por UBS cadastrada no CNES	1			1				1				1	4
3	Orientação e Planejamento na Gestão do SUS - Monitoramento da gestão orçamentaria e financeira do fundo municipal de saúde conforme o que preconiza a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990; a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012; Instruções Normativas e Portarias em vigência e as posteriormente publicadas pelo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	Ministério da Saúde a serem pagas pelo Fundo Nacional de Saúde, citando como exemplo a Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 sobre Novo Financiamento para a APS 2024;														
4	Elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do InvestSUS;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
5	Planejamento e Elaboração da Programação Anual de Saúde;				1										1
6	Planejamento e elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG		1	1											1
7	Relatórios Quadrimestrais de Gestão – RDQA;				1				1					1	3
8	Cadastramento de propostas destinadas a captação de recursos por programas ou emendas parlamentares federais para: Obras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	como construção, reforma, ampliação; estruturação de unidade básica e especializada quanto à aquisição de equipamentos; e por fim, cadastro de recursos de custeio para incrementos PAB e MAC; nas plataformas INVESTSUS, SISMOB, TRANSFEREGOV													
9	Apoio e monitoramento à gestão nas plataformas E-GESTOR, com acompanhamento dos programas da Atenção Primária a Saúde, e na plataforma SAIPS para inserção de propostas para credenciamento de novos programas e ofertados pelo SUS;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
10	Monitoramento das Publicações inerentes ao SUS; Suporte na elaboração de Planos de Trabalhos;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
11		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	FATURAMENTO AMBULATORIAL - BPA-RAAS-FPO-SIA: (Capacitação, instalação da base, lançamento das produções consolidadas e individualizadas, orçamento dos procedimentos, correção de glosas, processamento dos dados ao Ministério da Saúde); LRPD;													
12	FATURAMENTO HOSPITALAR: Sisaih01 - SIHD2 (Capacitação, instalação da base, lançamento das internações hospitalares, correção de glosas, processamento dos dados ao Ministério da Saúde)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
13	- Implantação e recuperação da base do CNES; - Capacitação e cadastros de estabelecimentos de saúde, profissionais, equipes e suas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

específicas e necessidade de contratações frequentes ou permanentes, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública/Saúde é que a aquisição se faça a partir de Sistema de Registro de Preço, objetivando economia de escala e entrega fracionada dos itens, a partir das demandas e necessidades institucionais. Ademais, considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema de Registro de Preço possibilita um controle mais efetivo quanto à prestação de serviços a serem realizados nesta secretaria.

10-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação total é de R\$ 33.000,00 (Trinta e tres mil reais), e sua composição foi regularmente registrado na Tabela de Estimativa de Preço Médio abaixo, sendo elaborada a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado com fornecedor visto a singularidade da prestação de serviços, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

Pessoa Jurídica	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL ANUAL
MCK Soluções em Saúde Pública	34.598.038/0001-20	R\$ 33.000,00
Karen Namie Sakata So LTDA	60.794.115/0001-27	R\$ 36.000,00
Exata Soluções	36.443.997/0001-00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL MÉDIO		R\$129.000,00

Esta prestação de serviços deverá ser custeada através do Recurso Programa Informatização na Unidade Básica de Saúde – 05.300.0073. Recurso este transferido pelo Governo Federal mensalmente e debitado no Sistema Fundo a Fundo.

11-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se atender as necessidades da Administração Pública/Saúde e que a contratação se faça a partir de Sistema de Registro de Preço, tendo como solução escolhida a implantação das informações através de servidor em nuvem e treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

MENSAIS do uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS AB.

O prontuário eletrônico e-SUS AB garante mais qualidade e segurança na gestão da informação por meio de sua capacidade de individualizar o registro, integrar a informação, reduzir o retrabalho na coleta de dados, informatizar as unidades e promover o gerenciamento do cuidado. Essa plataforma de prontuário eletrônico, desenvolvida pelo Ministério da Saúde, visa aproximar as informações dos profissionais de saúde, organizar a agenda e o processo de trabalho, além de fornecer um registro individualizado e integrado das informações em saúde. A estratégia e-SUS AB preconiza a integração dos diversos sistemas de informação oficiais existentes na Atenção Básica, reduzindo a necessidade de registrar informações similares em mais de um instrumento e estimulando a informatização dos serviços de saúde. Portanto, o PEC do e-SUS AB atua como um sistema de software que promove a gestão eficaz e segura dos dados, alinhando-se aos princípios de governança e normativas do setor de saúde, o que reforça o comprometimento com a efetividade e excelência na gestão da informação, aspectos essenciais para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo-SP.

12-JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza indivisível do serviço a ser prestado destinado para o adequado atendimento das necessidades da secretaria de saúde sugere-se pelo não parcelamento do objeto.

13-DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis prestação de serviços expostos, pretende-se dar continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do(s) fornecedor(es) contratado(s) o atendimento dos requisitos básicos solicitados nos itens acima, trazendo resolutividade, economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração Pública. Sendo que esta contratação promoverá melhoria dos indicadores básicos de desempenho do município, preconizados pelo programa do Governo Federal-PREVINE BRASIL e com isso aumentará a receita e gerará economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pelos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive melhoria com respeito a impactos ambientais positivos com a redução no uso de papel, melhoria da qualidade da informação de forma a promover uma gestão eficaz e segura dos dados, alinhando-se aos princípios de governança e normativas do setor de saúde, o que reforça o comprometimento com a efetividade e excelência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

gestão da informação, aspectos essenciais para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo.

14-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária que se mantenha alocado na secretaria municipal de saúde o servidor/provedor de internet do município com um computador portando 01 nobreak e internet conectada, para ser utilizado como servidor central. A presente contratação é para prestação de serviços técnicos em informática especializada na saúde, com ênfase nos sistemas governamentais, requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as normas legais exigidas foram cumpridas.

15-CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida. Para essa contratação não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras. (inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020)

16-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter e seguir todos os critérios legais exigidos para esta prestação de serviços, sendo dever do contratado a prestação de serviços tais como: coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde contaminado, com base nas normas legais para que não haja impacto ambiental negativo ao município de Espírito Santo do Turvo, de acordo com boas práticas de sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

17-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 2.417 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Diretoria de Administração, consoante o inciso XIII, art. 8º do decreto municipal mencionado, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

- É VIÁVEL a presente contratação.
 NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Município, Espírito Santo do Turvo, de julho de 2025

Mercia de Oliveira Veloso
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA

1-IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 03/2025

Número do Estudo Técnico Preliminar: 03/2025

2-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa tem como objetivo demonstrar a viabilidade funcional, comercial e técnica nos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos colaboradores desta secretaria municipal de saúde, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico e resolução das problemáticas. A empresa a ser contratada realizará a prestação de serviços fornecendo Suporte Técnico Informatizado, com atuação no âmbito do sistema único de saúde, executando suporte técnico informatizado aos inúmeros tipos de sistemas informatizados utilizados por todos os colaboradores atuantes a esta secretaria municipal de saúde, sistemas operacionais estes que em sua maioria são exigidos pelo Governo Federal e Estadual do Estado de São Paulo, para que os indicadores básicos do preconizados pelo governo e outras modalidades possuam índices coerentes, para que o repasse financeiro do município de Espírito Santo do Turvo-SP, não seja prejudicado, até o presente momento não possuímos em nossa secretaria de gestão um Técnico em Informática exclusivo para prestação de serviços tecnológicos da Saúde, sendo assim a necessidade de uma empresa prestadora de suporte se faz-se extremamente necessário, tendo em vista que os sistemas governamentais possuem bastante inconsistência, apresentam novidade de acesso frequentes, tornando o acesso mais difícil, aos trabalhadores atuantes na saúde com formações distintas não possuindo total conhecimento para tais funções, sendo necessário o apoio de terceiros, justifica-se também que o suporte técnico fornecido pelo Governo Federal e Estadual através do 136 ou até mesmo por capacitações que ocorrem com bastante morosidade, não são suficientes para que o problema seja solucionado. O objeto da presente contratação não se enquadra como não sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2417/2023, se caracterizando como ***bens de uso comum- prestação de serviços de uso comum***, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

A fundamentação completa que dá base a presente contratação de empresa prestadora de serviços de Suporte Técnico Informatizado aos inúmeros sistemas governamentais e seus quantitativos e qualitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo, no intuito de manter os serviços prestados por empresa terceirizada de Suporte Técnico Informatizado aos inúmeros sistemas informatizados governamentais, fornecendo aos colaboradores desta secretaria um suporte de qualidade aos sistemas os quais o governo possui uma morosidade para a resolução dos problemas, contribuindo assim para que os dados sejam emitidos ao governo Federal e Estadual de maneira correta, contribuindo para que os indicadores preconizados pelo governo estejam dentro das metas solicitadas no sistema, neste momento esta prestação de serviços por empresa terceirizada se faz necessário pelo fato de não possuímos um profissional técnico-(Tecnólogo) exclusivo para a secretaria municipal de saúde, sendo assim torna se necessário esta contratação para fornecimento de suporte técnico aos colaboradores, justifico juntamente a este Termo de Referência que a secretaria de saúde possui recurso financeiro para o custeio destes serviços denominados- PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- FONTE DE RECURSO FERDERAL -05.300.0073, e o contrato que está em vigência até a presente data esta findando e a secretaria municipal de saúde, necessita destes serviços para dar continuidade aos bons resultados obtidos pela secretaria municipal de saúde do município de Espírito Santo do Turvo-SP, sendo este instrumento básico para a eficiência dos serviços prestados na Atenção Primária em Saúde, direito este de cada cidadão e dever do Estado. A Secretaria Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo, no intuito de manter a prestação de serviços de suporte de serviços informatizados com empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação. Possuindo como objetivo principal a ampliação e melhorias dos trabalhos realizados com uso da tecnologia, devido a era informatizada, o crescimento das demandas, das atividades e dos processos relativos ao Técnico em Informática (T.I), é necessários para assegurar a produtividade e eficácia na prestação dos serviços realizados no sistema único de saúde, torna-se essencial a inserção de profissional Técnico em Informática específico para o setor da Saúde para colaborar com o gerenciamento e monitoramento do fluxo e processos de atendimentos realizados aos usuários e serviços prestados no âmbito SUS, tendo em vista que os recursos financeiros utilizam como base de repasse estes índices juntamente com outros específicos para liberação de recursos, para qualquer tipo de ação/investimento/custeio, entre outros ao município, através da medição de indicadores de desempenho, com este suporte podemos garantir que exista uma infraestrutura tecnológica (computadores, Internet, telefonia digital) mínima para o bom atendimento do público e maior facilidade de acesso aos serviços para os colaboradores desta secretaria municipal de saúde, com a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14/08/2018, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. É imprescindível um maior cuidado com o atendimento aos usuários e manutenção diária destes dados, com suporte prestado pela empresa contatada, teremos a possibilidade de classificar, analisar, priorizar, acompanhar, solucionar, escalar e encerrar dúvidas e solicitações realizadas pelos colaboradores da Unidade Básica de Saúde Receber, a forma de atendimento poderá ser feita de maneira, REMOTA pelo aplicativo ANY DESC, conferências, vídeos chamadas, entre outros ou outro que obtenha a mesma funcionalidade e PRESENCIAL DEVENDO SER REALIZADAS VISITAS PROGRAMADAS MENSAIS A ESTA SECRETARIA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES, JUNTO AOS GESTORES E COLABORADORES, a prestação de serviços de suporte em tecnologia de informática atenderá a Unidade Básica de Saúde e todos os setores que possuam vínculos a saúde em geral, o atendimento será prestado aos diversos tipos de Sistemas de Informatizados da saúde, utilizados para controle de demanda frente a Atenção Primária em Saúde, dentre eles segue alguns programas de saúde utilizados na rede de atendimento SUS na Unidade Básica de Saúde Antônio Camilo de Oliveira, (SIA, S-PNI, PROGRAMA MAIS MÉDICOS DO BRASIL, SCNES, EGESTOR, CADSUS, SGP, SGOP, AUXILIO BRASIL, FNS, E-SUS, CREDENCIAMENTOS, SCPA, DIGISUS-GESTOR, SGP, SIM, SINASC, BOLSA FAMÍLIA, dentre outros que forem necessários, informo que a vigência do contrato da empresa prestadora atuante esta findando e a secretaria municipal de saúde-Antônio Camilo de Oliveira, sob SCNES(Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento- 2073528, conjugados a outros derivados) não possuem recursos humanos para a realização desta atividade essencial ao sistema único de saúde, no entanto necessita do procedimento licitatório/dispensa, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação em saúde, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado pelo mesmo período consecutivamente e/ou quais processos licitatórios sejam mais vantajosos ao setor público em comum acordo com unidade prestadora. A empresa a ser contratada para prestação de serviços deverá apresentar resolutividade e fornecer total suporte aos gestores e colaboradores desta secretaria municipal de saúde e deverá atender os seguintes requisitos mínimos, tais como: serviços de configuração, testes, atualização, serviços de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, capacitação para os profissionais da estratégia de saúde da família/ Equipe de Atenção Primária/ servidores terceirizados que utilizarem os programas governamentais para o trabalho, todos os colaboradores das Unidades de Saúde, com ênfase no e-SUS AB incluindo treinamento remoto e PRESENCIAL, suporte operacional para acompanhamento das metas de desempenho dos indicadores governamentais, deverá apresentar relatórios mensais ao gestor com explanação da evolução dos atendimentos prestados pelos colaboradores, apresentar relatórios dos quadrimestres, viabilizar estratégias de melhorias de indicadores e de atendimentos, juntamente aos gestores e colaboradores. Devem ser destacadas práticas de sustentabilidade econômica como a redução de papel e segurança da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO														
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO 2025-2026												
		MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1	Treinamento e reciclagem para utilização do prontuário eletrônico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
2	Monitoramento e avaliação dos indicadores por UBS cadastrada no CNES	1			1				1				1	4
3	Orientação e Planejamento na Gestão do SUS - Monitoramento da gestão orçamentaria e financeira do fundo municipal de saúde conforme o que preconiza a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990; a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012; Instruções Normativas e Portarias em vigência e as posteriormente publicadas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – ramal 9538- CEP 18935-017

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Página 32 de 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	pelos Ministério da Saúde a serem pagas pelo Fundo Nacional de Saúde, citando como exemplo a Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 sobre Novo Financiamento para a APS 2024;													
4	Elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do InvestSUS;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
5	Planejamento e Elaboração da Programação Anual de Saúde;				1									1
6	Planejamento e elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG		1	1										1
7	Relatórios Quadrimestrais de Gestão – RDQA;				1				1				1	3
8	Cadastramento de	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – ramal 9538- CEP 18935-017

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	propostas destinadas a captação de recursos por programas ou emendas parlamentares federais para: Obras como construção, reforma, ampliação; estruturação de unidade básica e especializada quanto à aquisição de equipamentos; e por fim, cadastro de recursos de custeio para incrementos PAB e MAC; nas plataformas INVESTSUS, SISMOB, TRANSFEREGOV													
9	Apoio e monitoramento à gestão nas plataformas E-GESTOR, com acompanhamento dos programas da Atenção Primária a Saúde, e na plataforma SAIPS para inserção de propostas para credenciamento de novos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	programas e ofertados pelo SUS;													
10	Monitoramento das Publicações inerentes ao SUS; Suporte na Elaboração de Planos de Trabalhos;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
11	FATURAMENTO AMBULATORIAL - BPA-RAAS-FPO-SIA: (Capacitação, instalação da base, lançamento das produções consolidadas e individualizadas, orçamento dos procedimentos, correção de glosas, processamento dos dados ao Ministério da Saúde); LRPD;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
12	FATURAMENTO HOSPITALAR: Sisaih01 - SIHD2 (Capacitação, instalação da base,	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

Rua Acácio Trindade de Melo -102- Centro – Fone (14) 3375-9500 – ramal 9538- CEP 18935-017

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

	lançamento das internações hospitalares, correção de glosas, processamento dos dados ao Ministério da Saúde)														
13	- Implantação e recuperação da base do CNES; - Capacitação e cadastros de estabelecimentos de saúde, profissionais, equipes e suas respectivas alterações; - Envio e processamento dos dados ao Ministério da Saúde;	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• **Condições para prestação dos serviços T.I**

- A empresa a ser contratada deverá fornecer suporte por todos os meios acima citados todos os dias da semana, exceto aos domingos, das 07:00 horas da manhã até as 22:00 horas da noite, sendo realizada capacitação presencial MENSAL, planejados pela secretaria de saúde em determinados períodos elencados em fluxograma a ser apresentado neste termo de referência (capacitação esta que é de inteira responsabilidade da empresa contratada), como viagem, estadia, permanência entre outros adendos relacionados a esta prestação de serviços, os prestadores que atuarão no suporte técnico em Informática com especialidades em sistemas governamentais, serão de total responsabilidade da empresa a ser contratada. Ressalta-se que a prestação de serviços em questão, será oportunamente definida de maneira técnica no Termo de Referência (TR), e deverá atender todos os requisitos descritos acima. Este serviço será utilizado pela secretaria municipal de saúde e todos os estabelecimentos vinculados a esta pasta, devendo atender desde a Atenção Primária Básica até Atenção de Média Complexidade, do município de Espírito Santo do Turvo, objetivando a continuidade na prestação dos serviços públicos da rede de Atenção Primária e Média Complexidade. Pelo fato dos itens desta ser uma prestação de serviços com características específicas e necessidade de contratações frequentes ou permanentes, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública/Saúde é que a aquisição se faça a partir de Sistema de Registro de Preço, objetivando economia de escala e entrega fracionada dos itens, a partir das demandas e necessidades institucionais. Ademais, considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema de Registro de Preço possibilita um controle mais efetivo quanto à prestação de serviços a serem realizados nesta secretaria.

• **Do local da prestação dos serviços de Suporte Especializado de Empresa Terceirizada:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

Os serviços a serem prestados por empresa a ser contratada serão suporte tecnológico (Técnico em Informática- Especialista em Sistemas governamentais) aos sistemas governamentais diversos, utilizados pela secretaria municipal de saúde será realizado por meio **REMOTO com aplicativos de acesso REMOTO-ANY DESC e PRESENCIAL-com VISITAS MENSAIS** e deverão ser prestados nos seguintes endereços; Rua: Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº112 – Centro-Unidade Básica de Saúde – Antônio Camilo de Oliveira (Secretaria de Municipal de Saúde). E CRRAM (Centro de Reabilitação), VISA (Vigilância Sanitária) e Transporte.

6-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável por esta ação designado pelo poder público, ou seja, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

7-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **Recebimento dos Serviços Prestados**

Os serviços prestados pela empresa contratada no mês, mediante os requisitos e solicitações dos colaboradores para assistência e suporte possuem datas pré-definidas pela secretaria municipal de saúde, sendo estas de segunda-feira até sábado das 07:00 horas da manhã até as 22:00 horas da noite, com prestação de serviços de suporte de maneira REMOTA através de aplicativo Anydesc e/ou outro que possua a mesma funcionalidade, e **PRESENCIAL capacitação em loco 01 VISITA AO MÊS**, após a 30 dias da prestação dos serviços a instituição, será oficializado pedido de pagamento com valor a ser definido após esta tramitação, **Esta prestação de serviços deverá ser custeada através do Recurso Programa Informatização na Unidade Básica de Saúde – 05.300.0073. Recurso este transferido pelo Governo Federal mensalmente e debitado no Sistema Fundo a Fundo**, partindo desta secretaria para o paço municipal ao setor de compras e contabilidade para posteriormente seguirem os trâmites legais de cada setor e após estes procedimentos será executado o pagamento a empresa prestadora dos serviços, como proferido no Termo de Referência e na proposta. O prazo para prestação dos serviços supracitados poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- c) ~~os dados do contrato e do órgão contratante;~~
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) empenho, valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- **Prazo de Pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

- **Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8-FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

- **Exigências de Habilitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021. As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de até R\$49.200,00 (Quarenta e nove Mil e Duzentos Reais), conforme prévia orçamentária com base na média do menor preço, podendo variar valores devido a apresentação dos orçamentos das empresas, sua composição foi regularmente registrado na Tabela de Estimativa de Preço Médio abaixo, sendo elaborada a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado com fornecedor visto a singularidade da prestação de serviços, a qual integra o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR). Sendo apresentados 03 orçamentos para ser analisada a média de preço para seguimento dos tramites. Orçamentos de base são:

Pessoa Jurídica	CPF/CNPJ	VALOR TOTAL ANUAL
MCK Soluções em Saúde Pública	34.598.038/0001-20	R\$ 33.000,00
Karen Namie Sakata So LTDA	60.794.115/0001-27	R\$ 36.000,00
Exata Soluções	36.443.997/0001-00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL MÉDIO		R\$129.000,00

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 2417/2023.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: Secretaria de Municipal de Saúde

- **Fonte de Recursos: 05.300.0073. RECURSO FEDERAL**

Espirito Santo do Turvo, 01 julho 2025

Aparecida Martins de Oliveira

Responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO IV – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Processo Administrativo nº 003/2025

Ref. Estudo Técnico Preliminar nº003/2025

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos que permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se:

1. a probabilidade de ocorrência dos eventos,
2. os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra,
3. possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos),
4. a identificação de responsáveis pelas ações,
5. o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

2- IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 01

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Não prestação dos serviços contratados					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar mediante documentos no ato da contratação a idoneidade da empresa a ser contratada.				Gestor de cada secretaria Responsável pelo setor de Licitação/Jurídico	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Notificar a empresa prestadora legalmente, não havendo retorno passar para o próximo colocado.				Gestor da secretaria notifica o setor de Compras, Compras notifica fornecedor.	
2.	Até conclusão da ação anterior, CASO NECESSITE, realizar contrato emergencial com empresa especializada em prestação de serviços em informática para suporte técnico aos sistemas de saúde UTILIZADOS PELOS COLABORADORES DESTA SECRETARIA, sistemas estes denominados pelo Governo Estadual e Federal na Atenção Primária em Saúde a população assistida, pelo Sistema único de Saúde.				Setor Jurídico/Licitação/Compras.	

Espirito Santo do Turvo, 01 de julho de 2025.

Aparecida Martins de Oliveira

Identificação e Assinatura do responsável pela elaboração do Mapa de Risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato

DISPENSA LICITAÇÃO ELETRONICA Nº /2025
PROCESSO Nº /2025
CONTRATO Nº/2025

CONTRATO

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sobn.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo doTurvo, neste ato representada por seu prefeito, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa , CNPJ Nº, estabelecida no Município de ,na Rua representada por , RG nº e do CPF/MF nº doravante denominada simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, II, Decretos Municipais nºs 2.417 e 2.418, ambos de 2023 e suas alterações e o Processode Licitação, modalidade dispensa Licitação eletrônica nº /2025

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Objeto deste contrato é a contratação de empresa O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de atendimento técnico remoto e presencial aos colaboradores desta secretaria municipal de saúde, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, registro, análise, diagnóstico e resolução das problemáticas. A empresa a ser contratada realizará a prestação de serviços fornecendo Suporte Técnico Informatizado, com atuação no âmbito do sistema único de saúde, executando suporte técnico informatizado aos inúmeros tipos de sistemas informatizados utilizados por todos os colaboradores atuantes a esta secretaria municipal de saúde, sistemas operacionais estes que em sua maioria são exigidos pelo Governo Federal e Estadual do Estado de São Paulo, para que os indicadores básicos do Previde Brasil e outras modalidades possuam índices coerentes, para que o repasse financeiro do município de Espírito Santo do Turvo-SP, não seja prejudicado, até o presente momento não possuímos em nossa secretaria de gestão um Técnico em Informática exclusivo para prestação de serviços tecnológicos da Saúde, sendo assim a necessidade de uma empresa prestadora de suporte se faz extremamente necessário, tendo em vista que os sistemas governamentais possuem bastante inconsistência, apresentam novidade de acesso frequentes, tornando o acesso mais difícil, devido aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

trabalhadores atuantes e com formação distinta não possuem total conhecimento para tais funções, sendo necessário o apoio de terceiros, justifica-se também que o suporte técnico fornecido pelo Governo Federal

e Estadual através do 136 ou até mesmo por capacitações que ocorrem com bastante morosidade, não são suficientes para que o problema seja solucionado. A empresa a ser contratada deverá fornecer suporte por todos os meios acima citados todos os dias da semana, exceto aos domingos, das 07:00 horas da manhã até as 22:00 horas da noite, podendo ser solicitado capacitação presencial pela instituição contratante em determinados períodos elencados em fluxograma a ser apresentado neste termo de referência (capacitação esta que é de inteira responsabilidade da empresa contratada), como viagem, estadia, permanência entre outros adendos relacionados a esta prestação de serviços, os prestadores que atuarão no suporte técnico em Informática com especialidades em sistemas governamentais, serão de total responsabilidade da empresa a ser contratada. Ressalta-se que a prestação de serviços em questão, será oportunamente definida de maneira técnica no Termo de Referência (TR), e deverá atender todos os requisitos descritos acima. Este serviço será utilizado pela secretaria municipal de saúde e CRRAM- Unidade de Média Complexidade, do município de Espírito Santo do Turvo, objetivando a continuidade na prestação dos serviços públicos da rede de Atenção Primária e Média Complexidade. Pelo fato dos itens desta ser uma prestação de serviços com características específicas e necessidade de contratações frequentes ou permanentes, verifica-se que a solução mais viável para atender as necessidades da Administração Pública/Saúde é que a aquisição se faça a partir de Sistema de Registro de Preço, objetivando economia de escala e entrega fracionada dos itens, a partir das demandas e necessidades institucionais. Ademais, considerou, ainda, o fato de que o referido Sistema de Registro de Preço possibilita um controle mais efetivo quanto à prestação de serviços a serem realizados nesta secretaria. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, conforme detalhamento especificado no Estudo Técnico Preliminar - Anexo II e do Termo de Referência - Anexo III parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (DOZE) meses a partir de sua assinatura.

2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de R\$ () Pelo objeto ora ajustado.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

a efetiva entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos Serviços a serem prestados, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da

especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 14.133/21 e pela Constituição Federal;

A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.6. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

LICITAÇÃO/CONTRATOS

4.2 A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei nº 14.133/21.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. Fica designado como gestor deste contrato a Shra. Mercia de Oliveira Veloso, Secretária Municipal de Saúde, que deverá fazer a gestão correta do mesmo, que deverá fiscalizar, acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

5.6. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

053 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$157.535,56

054 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$161.644,57

055 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$155.887,56

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 29 de Maio de 2025.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Prefeito Municipal
Testemunhas:

CONTRATADA:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL**
CONTRATADO:
CONTRATO N° /2025 DE ORIGEM):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 29 de Maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE – RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: E-mail institucional:

E-mail pessoal: Telefone(s)

Assinatura:
